TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1006335-76.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Inventariante: Maria Eliza Miranda da Silva

Inventariado: ADMIR MARTINS DA SILVA, RG 5.214.552-9 SSP/SP, CPF

417.115.488-04, nascido em Bauru/SP em
11/05/1949, filho de Waldemar Rodrigues da Silva e de Amail
de Martins da Silva, falecido em 29/04/2017

(dados colhidos dos documentos de fls. 5/6 e 41).

Herdeiro-autorizado: Rafael Almeida da Silva, brasileiro, solteiro, vendedor, RG 27.546.306-0,

CPF 119.964.938-41, residente e domiciliado na Rua Batista Carvalho, nº 263,

na cidade de Bauru/SP.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Concedo à viúva meeira e herdeiros os benefícios da AJG. Anote.

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663 do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 36/39. As certidões negativas constam dos autos.

A inventariante deverá exibir cópia do RG e CPF dos herdeirosfilhos e do inventariado-falecido, bem como informar se o herdeiro pré-morto Reginaldo Elias da Silva deixou descendentes, haja vista que essa informação não consta da certidão de óbito de fl. 10 nem das declarações de fls. 36/37. Aliás, nas declarações deixou de constar a qualificação do inventariado, e para sanar referida falha fica adotada a qualificação lançada no cabeçalho desta sentença.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 36/39 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

Concedo ALVARÁ para que o Espólio do inventariado **Admir Martins da Silva**, a ser representado pelo herdeiro-filho **Rafael Almeida da Silva** (supraqualificados), proceda perante o DETRAN à **transferência do veículo** "Volkswagen, modelo PARATI CL 1.8, combustível álcool, ano/modelo 1992, cor vermelha, placa BGV 7669,

imediatamente.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

Código Renavam 00603285600, chassi 9BWZZZ30ZNP212237", para o seu nome ou para quem lhe aprouver, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos. Prazo de validade do alvará: 180 dias. **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ** para os fins aqui expressos, competindo ao advogado do herdeiro-autorizado materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

O Fisco Estadual recebeu senha (fls. 30/31) para ter pleno acesso a estes autos. O lançamento administrativo do ITCMD não se submete ao crivo judicial nestes autos. Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência.

P. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo,

São Carlos, 27 de setembro de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA